



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Ofício de Encaminhamento nº 015/2023

Ipiranga do Norte/MT, 06 de dezembro de 2023.

A Mesa Diretora da Gestão 2023/2024 encaminha o **PROJETO DE LEI Nº 010/2023, DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA, EM DOAÇÃO, SEM ÔNUS OU ENCARGOS, DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO** com a mensagem justificativa, para apreciação e votação do plenário, requerendo seja dado ao mesmo, tramitação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais para o momento e certo do dever cumprido, aproveitamos a oportunidade para prestar votos de considerações e apreço aos Vereadores desse Poder Legislativo Municipal, bem como reafirmar a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários,

Atenciosamente,

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente

Evalir Cesar Damo
Vice-Presidente

Eluir Cavassin
1º Secretário

Jacir Laureano Maria
2º Secretário



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objeto instrumentalizar o Município de Ipiranga do Norte/MT para receber projetos de engenharia, de arquitetura ou afins, em doação, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado ou via consórcio de municípios.

Pretende-se, por meio desta Lei incentivar as doações dos projetos para o fim de construir a sede do Poder Legislativo Municipal, reformar escolas, ou unidades de saúde, praças entre outras obras, haja vista que o Município muitas vezes possui recursos para realizar as obras, mas não consegue executá-las em sua plenitude em razão de não conseguir suprir internamente a demanda por projetos.

Em face do alcance social e dos benefícios que potencialmente poderá produzir, conto com o apoio dos Ilustres Vereadores para a aprovação da presente proposta legislativa.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, requerendo seja dado ao mesmo, tramitação em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente

Evalir Cesar Damo
Vice-Presidente

Eluir Cavassin
1º Secretário

Jacir Laureano Maria
2º Secretário



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

PROJETO DE LEI N.º 010/2023, DE 06 DE DEZEMBRO, DO PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA, EM DOAÇÃO, SEM ÔNUS OU ENCARGOS, DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO OU VIA CONSÓRCIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais encaminha para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Ipiranga do Norte, poderá receber projetos de engenharia, de arquitetura ou projetos afins, em doação, sem ônus ou encargos, de pessoa física, jurídica de direito privado ou via consórcio de municípios.

•

Parágrafo único. - A doação do projeto, contudo, não implica na obrigação de sua implantação, que decorrerá da obtenção de recursos financeiros e viabilidade de execução.

Art. 2º - Os projetos doados deverão:

I – Estar acompanhados do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), expedido pelo conselho de classe competente e assinado pelo profissional responsável;

II – A taxa gerada pelo conselho de classe será paga pelo poder executivo municipal; e,

III – A propriedade intelectual será integralmente transferida ao Município.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

§1º O doador não terá responsabilidade civil sobre a execução dos referidos projetos, cabendo tal responsabilidade ao Município e ao responsável técnico.

§2º. Caberá ao setor técnico do Município analisar a viabilidade e assumir a responsabilidade técnica do projeto, inclusive, se necessário, realizar as correções e adequações necessárias.

Art. 3º – A doação será formalizada por meio de contrato de doação, sob pena de nulidade e deverá ser assinado pelo doador e pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte-MT, 06 de dezembro de 2023

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente

Evalir Cesar Damo
Vice-Presidente

Eluir Cavassin
1º Secretário

Jacir Laureano Maria
2º Secretário
